



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à avaliação, revisão e otimização dos processos e fluxos de trabalho associados às contratações públicas municipais, com ênfase na gestão de riscos e conformidade (compliance), em apoio direto à Prefeitura Municipal de Assunção – PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é cabível nos casos em que houver inviabilidade de competição, sendo hipótese típica a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III, alínea "c"). Conforme o art. 6º, inciso XIX, da referida Lei, considera-se notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, comprovado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### 1. ANÁLISE DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação insere-se de modo inequívoco na categoria de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por envolver: · Intervenção direta em processos estratégicos de gestão pública; · Diagnóstico institucional e redesenho de fluxos administrativos; · Implantação de práticas de gestão por riscos, controle preventivo e integridade pública; · Apoio consultivo em decisões complexas de licitação e contratação; · Transferência de conhecimento e capacitação dos agentes públicos. A prestação de tais serviços exige elevado domínio técnico, experiência comprovada na Administração Pública e capacidade de atuação orientada a resultados – características não compatíveis com contratações padronizadas por critérios meramente quantitativos ou genéricos.

#### 2. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da necessidade de soluções customizadas e integradas, as quais dependem de metodologia própria, conhecimento específico e reputação construída com base em resultados. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União respalda esse entendimento quando destaca que, quando o resultado pretendido pela Administração depende da experiência, da abordagem metodológica ou do acervo intelectual específico do contratado, pode estar caracterizada a inviabilidade de competição para fins de inexigibilidade.

#### 3. FUNDAMENTOS PARA ESCOLHA DA CONTRATADA

A futura contratada deverá apresentar comprovação da notória especialização, por meio de: · Portfólio com atuação consolidada em contratações públicas e compliance público; · Atestados técnicos emitidos por órgãos públicos, demonstrando serviços similares já prestados; · Publicações, pareceres ou documentos técnicos reconhecidos no meio especializado; · Qualificação da equipe técnica, com formação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto. Tais elementos deverão ser formalmente demonstrados e anexados ao processo, conforme exigido pelo art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS E BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS

A contratação visa à transformação institucional da gestão de contratações públicas no Município de Assunção, com os seguintes benefícios concretos: · Aperfeiçoamento dos fluxos e controles internos, promovendo eficiência e conformidade; · Mitigação de riscos jurídicos e operacionais, com adoção de

protocolos preventivos; · Desenvolvimento da cultura de integridade e planejamento estratégico, em consonância com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021; · Capacitação prática dos servidores públicos, gerando ganho perene de competência institucional; · Promoção da economicidade e segurança jurídica, com impacto direto na qualidade do gasto público.

**5. CONCLUSÃO** Diante da natureza singular do objeto, da notória especialização exigida, da inviabilidade de competição e da finalidade institucional da contratação, é juridicamente viável e tecnicamente recomendável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação será instruída com todos os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observando integralmente os princípios do art. 5º da referida norma legal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, governança, segregação de funções, motivação, planejamento, transparência, economicidade, eficácia e interesse público.

#### **4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AVALIAÇÃO, REVISÃO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DE TRABALHO RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ÊNFASE NA GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE (COMPLIANCE), EM APOIO DIRETO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO	mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem

como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## **7.LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à avaliação, revisão e otimização dos processos e fluxos de trabalho associados às contratações públicas municipais, com ênfase na gestão de riscos e conformidade (compliance), em apoio direto à Prefeitura Municipal de Assunção - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## **9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 30.000,00.

## **10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à avaliação, revisão e otimização dos processos e fluxos de trabalho associados às contratações públicas municipais, com ênfase na gestão de riscos e conformidade

(compliance), em apoio direto à Prefeitura Municipal de Assunção - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12.RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à avaliação, revisão e otimização dos processos e fluxos de trabalho associados às contratações públicas municipais, com ênfase na gestão de riscos e conformidade (compliance), em apoio direto à Prefeitura Municipal de Assunção - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.ANÁLISE DE RISCO**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Assunção - PB, 10 de Março de 2026.



---

MARIZETE DE JESUS SILVA  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à avaliação, revisão e otimização dos processos e fluxos de trabalho associados às contratações públicas municipais, com ênfase na gestão de riscos e conformidade (compliance), em apoio direto à Prefeitura Municipal de Assunção – PB.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Assunção - PB, 10 de Março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR  
Prefeito